



**EMENDA N° - CCJ**  
(à PEC nº 6, de 2019)

Suprime-se os incisos III e IV do art. 35 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019.

SF/19275.28766-78

### **JUSTIFICAÇÃO**

A revogação pelos incisos III e IV do art. 35 das regras de transição das EC 41/03 e 47/05 afeta drasticamente a expectativa legítima de direito dos servidores públicos que foram investidos em seus cargos até 1998 e até 2003, impactando-os com a redução do valor dos proventos e a elevação de idade mínima para a aposentadoria.

A revogação das regras de transição ofende o princípio da proporcionalidade, submetendo, sem qualquer direito de opção, o servidor que tenha ingressado até a data da sua promulgação a novas regras de transição extremamente restritivas, sem sequer respeitar a expectativa de direito para que o servidor público que ingressou no serviço público até 31/12/2003 aposente-se com a integralidade e paridade.

Ao desconsiderar tal necessidade, a PEC ofende, assim, ao princípio da proteção da confiança e ao da proporcionalidade, um dos elementos da segurança jurídica, essencial no Estado Democrático de Direito, que possui dimensão tanto institucional como individual, afigurando-se direito e garantia fundamental (artigo 60, parágrafo 4º, IV da Constituição).



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador ANTONIO ANASTASIA

A presente proposta visa, assim, manter as regras de transição das EC 20, 41 em 47 em vigor, ampliando o leque de alternativas em respeito a tal princípio, sem, uma vez mais, interromper, e prejudicar, de forma abrupta e elevadamente onerosa àqueles que se acham às vésperas de concluir os requisitos para a aquisição de direitos, as garantias estabelecidas naquelas disposições constitucionais.

Assim, para que sejam preservadas essas situações com uma transição mais justa, impõe-se a supressão de tais revogações.

Sala da Comissão,

**Senador ANTONIO ANASTASIA**

SF/19275.28766-78